

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES -FENAPAS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** A Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações, identificada a seguir pela sigla **FENAPAS**, constituída em 10/08/1999, é uma associação de direito privado, representativa e orientadora, com fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** Não serão permitidas manifestações ou atividades que contenham: caráter político, religioso, racial ou sindical dentro ou fora de sua sede.

**Art. 2º** A duração da **FENAPAS** é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** A **FENAPAS** tem abrangência em todo o território nacional e tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sito na Rua dos Caetés, 530, sala 917, Centro CEP 30120-080, com representação nas Unidades da Federação através das Associações afiliadas.

**CAPÍTULO II  
DAS INALIDADES**

**Art. 4º** São finalidades da **FENAPAS**:

I - representar, defender e administrar os interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas, em juízo ou fora dele, junto às autoridades administrativas e judiciárias, perante as Fundações de Seguridade Social, Planos de Previdência Complementar do Setor de Telecomunicações e suas respectivas Patrocinadoras;

II - atuar como órgão técnico e consultivo das Associações filiadas;

III - coordenar e propor ações, em defesa dos interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas de fundos de pensão do setor de telecomunicações em todo o território nacional.

**CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** Poderão filiar-se à **Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS**, as Associações que congreguem em seus quadros, dentre outros associados, participantes, assistidos e pensionistas em Entidades de Previdência Complementar do referido setor, desde que legalmente registradas e que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A Associação pretendente à filiação deverá encaminhar à **FENAPAS** a respectiva proposta acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - ata da Assembleia Geral que criou a Associação;

II - Estatuto Social da Associação devidamente atualizado e registrado em cartório;

III - ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria registrada em cartório.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente do Conselho de Representantes comunicará à Associação interessada a sua aceitação ou não como afiliada da **FENAPAS**, devendo ser referendado na primeira Assembleia Geral, subsequente.

**Art. 6º** São direitos das Associações filiadas:

I - indicar um Conselheiro efetivo e outro suplente para comporem o Conselho de Representantes na **FENAPAS**;

II - indicar candidatos a cargos eletivos da **FENAPAS**, desde que preencham os requisitos exigidos para o cargo;

III - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos em pauta, por intermédio de seus Conselheiros Representantes;

IV - eleger e empossar, através de seus Conselheiros Representantes, o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V - requerer, com número não inferior a **1/5 (um quinto)** das Associações filiadas, convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, em dia com as suas obrigações sociais;

VI - submeter ao exame da Diretoria da **FENAPAS** questões de interesse dos participantes e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

VII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Executiva, às decisões das Assembleias;

VIII - desligar-se livremente da **FENAPAS** mediante pedido formal, protocolado na sede ou através de postagem com aviso de recebimento (A.R).

**Parágrafo único.** Os direitos das Associações são intransferíveis.

**Art 7º** São **deveres** das Associações filiadas:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Representantes;

II - pagar mensalmente a contribuição associativa fixada pelo Conselho de Representantes;

III - consultar previamente a **FENAPAS**, sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras associações filiadas e não tomar deliberações unilaterais que envolvam interesses comuns, sem a prévia autorização;

IV - comunicar imediatamente à **FENAPAS** quando houver mudança na Diretoria da Associação ou dos seus Conselheiros Representantes.

**Art. 8º** São **direitos** dos Conselheiros Representantes:

I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da **FENAPAS**;

II - propor medidas de interesse da Associação que representa;

III - ser convocado a participar das reuniões do Conselho de Representantes.

**Art 9º** São **deveres** dos Conselheiros Representantes:

I - desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi eleito;

II - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente venha a "integrar";

III - prestigiar a **FENAPAS**, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e participativo entre os integrantes da categoria.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art 10.** As Associações filiadas estarão sujeitas às penalidades:

I - moção de censura, quando deixar de empenhar-se na vigilância dos interesses comuns e na defesa dos direitos adquiridos de aposentado, pensionistas e participantes de fundos de pensão do setor de telecomunicações;

II - suspensão de seus direitos associativos, tendo direito a recurso junto ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

III - exclusão, a Associação inadimplente com as suas obrigações sociais, no período de 120 (cento e vinte) dias, perderá os seus direitos estabelecidos no Art 6º. deste Estatuto.

**Art. 11.** Estarão também sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, os, membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que cometerem as seguintes transgressões:

I - grave violação deste Estatuto;

II - atitudes que venham a contrariar decisões tomadas na Assembleia Geral;

III - promover campanha difamatória ou assacar infundadas acusações à entidade ou a qualquer membro do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV - apresentar conduta desabonadora, espírito de discórdia ou falta cometida contra o património moral ou material da FENAPAS ou das Associações filiadas;

V - patrocinar causas contra os interesses da **FENAPAS**.

**Art. 12.** Caberá ao Conselho de Representantes analisar e julgar a gravidade das transgressões, decidindo pela aplicação das seguintes penalidades:



- I - advertência por escrito ou moção de censura;
- II - suspensão;
- III - exclusão

**Art. 13.** A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação de transgressão à parte envolvida pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente.

§ 1º A parte envolvida terá direito a ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A não apresentação da defesa no prazo acima mencionado, implicará na nomeação de um defensor "ad hoc" para apresentar a defesa em prazo idêntico.

§ 3º Após o parecer sobre a denúncia e a defesa, o Presidente do Conselho de Representantes nomeará o relator do processo, que se encarregará de apresentar o relatório, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

§ 4º A parte envolvida poderá estar presente à reunião, pessoalmente ou por seu representante legal, sem direito a voto, porém com amplo direito de defesa, no tempo facultado pelo Presidente, aprovado pelo Conselho de Representantes.

§ 5º Aplicada a pena de exclusão, a parte penalizada ou seu representante legal poderá recorrer, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da decisão, apresentando recurso ao Conselho de Representantes, para que a penalidade seja objeto de deliberação, em última instância, na Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

**Art. 14.** À Associação afastada por atraso da sua contribuição social só poderá reingressar no quadro social da FENAPAS, mediante a liquidação de seus débitos.

*Parágrafo único.* A Associação afastada por qualquer outro motivo, uma vez reabilitada, só poderá voltar ao convívio associativo com a aprovação do Conselho de Representantes.

## **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art 15.** As receitas da **FENAPAS** serão provenientes de:

- I - contribuição mensal das Associações afiliadas, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- II - doações;
- III - subvenções;
- IV - receitas de aplicações do patrimônio;
- V - remuneração por serviços prestados através de assessoria e/ou consultoria;
- VI - valores referentes a comissão recebidas pela **FENAPAS**, provenientes de convênio com prestadores de serviços.

**Art 16.** Os recursos da **FENAPAS** serão integralmente aplicados no custeio das despesas necessárias à realização de seus objetivos. Não haverá, sob hipótese alguma, a remuneração dos membros dos órgãos diretivos, bem como não haverá distribuição de saldos ou dividendos.

**Art. 17.** Constituem despesas da **FENAPAS**: Gastos de conservação e manutenção do patrimônio; Gastos com materiais de expediente e com pessoal; Gastos com indenização das despesas de viagens e estadia de membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários a serviço da Federação; Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas e partipantes de fundos de pensão; Gastos com divulgação em jornais, revistas, Ws e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Federação e afiliadas; Gastos com outras despesas eventuais e necessárias da **FENAPAS**.

**Art 18.** As Associações não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FENAPAS**.

## **CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art 19.** São órgãos respectivamente de deliberação, execução e fiscalização da

- I - Conselho de Representantes;

**FENAPAS:**  


- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art.20.** O Conselho de Representantes, órgão soberano da **FENAPAS**, é composto de 01 (um) Conselheiro Efetivo e de 01 (um) Conselheiro Suplente, de cada Associação filiada.

§ 1º A Diretoria Executiva de cada Associação filiada indicará seus representantes efetivo e suplente, junto à **FENAPAS**.

§ 2º O Conselho de Representantes será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares, em eleição que antecederá em horário a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme estabelecido no capítulo VI deste Estatuto.

**Art 21.** Compete ao Conselho de Representantes:

- I - estabelecer as diretrizes gerais da **FENAPAS** e acompanhar a sua observância;
- II - eleger e empossar o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - indicar representantes da **FENAPAS** para os órgãos públicos ou referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva;
- IV - apreciar recursos das Associações filiadas contra decisões da Diretoria Executiva da **FENAPAS**;
- V- deliberar sobre aprovação da prestação de contas e a proposta orçamentaria anuais, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - fixar contribuições das Associações filiadas, periodicidades e prazos;
- VII - apreciar e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII - deliberar sobre a filiação de Associações;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse das entidades filiadas;
- X- deliberar sobre a dissolução da **FENAPAS** e destino do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI- aprovar e alterar o Estatuto Social e Regimento Interno, com o mínimo de **2/3 (dois terços)** de conselheiros presentes na Assembleia Geral;
- XII - suspender através de decisão de **2/3 (dois terços)** de seus Conselheiros Representantes, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social;
- XIII - designar Junta Administrativa composta de até 05 (cinco) membros do Conselho de Representantes, para substituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus integrantes, até o final do processo, esclarecendo os fatos que, no caso de dolo resultarão na destituição dos cargos e aplicação das penalidades cabíveis, administrativas ou judiciais;
- XIV - convocar novas eleições no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da vacância dos cargos;
- XV - autorizar a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em casos especiais;
- XVI - resolver os casos omissos.

**Art. 22.** Em caso de renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, seu respectivo suplente assumirá automaticamente;

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 23.** A Assembleia Geral configura-se pelo ato de reunião regularmente convocada pelo Presidente do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 24.** A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, podendo esse prazo ser reduzido, desde que ocorra motivo relevante.

§ 1º As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de **2/3 (dois terços)** dos conselheiros presentes no dia, hora e local indicados pelo edital ou, em segunda e última convocação **30 (trinta)** minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, que indicará um



conselheiro do plenário pára atuar como secretário.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Representantes, a presidência da mesa será exercida pelo respectivo Suplente.

**Art 25..** A Assembleia Geral Ordinária - AGO, ocorrerá no primeiro quadrimestre de cada ano, e de sua pauta constará: Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior e da previsão orçamentaria do ano em cursos e bienalmente para a eleição do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**Art. 26.** A Assembleia Geral Extraordinária - AGE, reunir-se-á, quando necessário, convocada por edital específico ou por carta registrada ou por e-mail, para, dentre outros assuntos:

**I** - deliberar sobre alteração do Estatuto Social;

**II** - deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**III**- deliberar sobre outras matérias que não sendo da competência exclusiva da AGO, sejam por previsão deste Estatuto de competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária-AGE poderá ser convocada:

Pelo Presidente do Conselho de Representantes, atendendo a requerimento, via carta ou e-mail do Presidente da **FENAPAS**, do Conselho Fiscal ou, no mínimo, de **1/5 (um quinto)** das Associações filiadas.

**Art. 27.** As decisões das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Art 28.** Em caso de empate nas votações, o presidente proferirá o voto de desempate, independentemente do seu voto normal.

**Art. 29.** As atas das Assembleias, após conferidas, serão registradas em livro próprio, manuscritas ou digitadas, com a assinatura dos componentes da mesa e do secretário.

**Parágrafo único.** Depois de subscritas na forma acima, as cópias das atas serão remetidas aos Conselheiros Representantes ou às suas respectivas Associações, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão administrador da **FENAPAS**, e será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) **Presidente**, 01 (um) **Vice-Presidente Norte**, 01 (um) **Vice-Presidente Sul**, 01 (um) **Diretor Financeiro**, 01 (um) **Diretor Administrativo**, e 01 (um) **Diretor de Seguridade Social**, eleitos conforme disposto neste Estatuto no **Capítulo VI**, com mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

**Art. 31.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, assim como seus atos normativos;

**II** - administrar a **FENAPAS**, zelando pêlos seus bens;

**III** - planejar, orientar e coordenar as atividades da **FENAPAS**;

**IV** - fixar o número de empregados da **FENAPAS** e seus respectivos salários;

**V** - solicitar reunião do Conselho de Representantes a fim de apreciar matéria de interesse da **FENAPAS**;

**VI**- promover a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, depois de autorizado pelo Conselho de Representantes;

**VII** - autorizar, "**ad referendum**" do Conselho de Representantes, o remanejamento de verbas que não implique no aumento do orçamento global;

**VIII** - submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente e **15 (quinze) dias** antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária - **AGO**, de cada ano, os Relatórios Financeiros e Balanço Patrimonial Geral anual da **FENAPAS**, referentes ao exercício anterior;

**IX** - propor ao Conselho de Representantes cobranças de contribuições extraordinárias;

**X** - decidir sobre a participação da **FENAPAS** em eventos promovidos por terceiros;

**XI** - autorizar os pedidos de afastamento temporário do Presidente e dos Diretores.

**XII** - representar as Associações perante as autoridades administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo também

delegar poderes para tanto;

**XIII** - representar a Entidade perante a Receita Federal do Brasil.

**Art. 32.** As Associações se agruparão através de **02 (duas)** Regiões Geográficas do País:

**I** - região Norte: AM, AC, RO, RR, AP, PA, TO, MA, PI, CE, RN; PB, PE, AL, SE, BA, MT, MS, GO e DF;

**II** - região Sul: ES, RJ, MG, SP, RS, SC e PR.

**Art. 33.** A **Diretoria Executiva** reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou requerimento de um de seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, observado um quorum de **03 (três)** de seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou seu substituto estatutário;

§ 2º Em cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada a respectiva Ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal;

§ 3º Será considerado como ato de renúncia, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, com automática perda do respectivo mandato, a ausência injustificada a **03 (três)** reuniões consecutivas ou **05 (cinco)** intercaladas no curso de **01 (hum)** ano.

**Art. 34.** Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da **FENAPAS** que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão;

**Parágrafo único.** Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à **FENAPAS**, às Associações ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos.

**Art. 35.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I** - representar a **FENAPAS** em juízo ou fora dele;

**II** - dirigir administrativamente a **FENAPAS**, de acordo com o Estatuto e legislação pertinente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, bem como assinar toda a correspondência;

**III** - abrir contas bancárias em nome da **FENAPAS**, movimentando-as, com saque e emissão de cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

**IV** - autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho de Representantes;

**V** - constituir e nomear procuradores;

**VI** - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

**VII** - recrutar, selecionar, admitir, promover, punir e demitir empregados;

**VIII** - autorizar "ad referendum" do Conselho de Representantes, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, solicitando, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis da ocorrência, a apreciação da matéria por aquele Conselho;

**IX** - coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes até o último dia útil do mês de outubro do ano em curso.

**Art. 36.** Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

**I** - desempenhar com exatidão e correção o cargo para o qual foi eleito;

**II** - comparecer e participar das reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - presidir as reuniões com as Associações localizadas na Região Geográfica que estiver vinculada, sempre de comum acordo com o Presidente da **FENAPAS**;

**IV** - assessorar e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva por todos os meios ao seu alcance, propalando o espírito associativo e participativo entre aqueles que integram os quadros das associações que representa;

**V** - propor medidas de interesse das Associações;

**VI** - substituir o Presidente da Diretoria Executiva, quando o titular for vinculado à sua Região Geográfica;

**VII** - realizar outras tarefas e atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I** - dirigir, organizar e supervisionar os serviços financeiros com observância da legislação pertinente;

**II** - zelar pelos bens e valores pertencentes à **FENAPAS**;

**III** - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados, no tempo e na forma

previstos em lei, bem assim o numerário e os valores da Entidade;

**IV** - autorizar os pagamentos, impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;

**V** - abrir e movimentar conta bancária, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da **FENAPAS**, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;

**VI** - realizar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da **FENAPAS**;

**VII** - organizar e supervisionar todos os serviços da tesouraria e da contabilidade;

**VIII** - encaminhar à Diretoria Executiva, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o balancete do mês anterior;

**IX** - elaborar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, até **15 (quinze)** de outubro de cada ano, o orçamento anual da **FENAPAS**, para o exercício seguinte;

**X** - preparar toda a documentação necessária à prestação de contas no primeiro quadrimestre de cada ano, apresentando o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos de Receitas e Despesas do exercício anterior, à Assembleia Geral Ordinária - AGO;

**XI** - manter em dia a cobrança das mensalidades, e contribuições devidas pelas Associações, informando à Diretoria Executiva possíveis irregularidades ou atrasos;

**XII** - propiciar ao Conselho Fiscal as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

**XIII** - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas ausências não superiores a **10 (dez)** dias;

**XIV** - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 38.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos atos normativos internos e das deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**II** - zelar pelos bens e valores pertencentes à **FENAPAS**;

**III** - submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;

**IV** - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas condições previstas neste Estatuto.

**Art. 39.** Compete ao Diretor de Seguridade Social:

**I** - orientar e divulgar às Associações filiadas os assuntos relativos à: Seguridade, Previdência Pública, Privada e Complementar;

**II** - assessorar Associações filiadas em questões relativas à Assistência Social e Odontológica;

**III** - elaborar trabalhos, estudos, pesquisas e programas voltados para a área de seguridade em geral;

**IV** - manter permanente relacionamento com setores de seguridade dos Fundos de Pensão;

**V** - manter-se atualizado quanto às características e critério dos planos de pagamento de benefícios para prestar informações às Associações filiadas;

**VI** - acompanhar e analisar mensalmente os Programas Previdencial, Assistência), Administrativo e de Investimentos relativos aos Planos de Benefícios Administrados pelas Fundações, enviando os respectivos relatórios para as Associações filiadas;

**VII** - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da **FENAPAS**, será composto de **03 (três)** membros titulares e **03 (três)** membros suplentes, eleitos conforme disposto neste Estatuto, no **Capítulo 6**, com um mandato de **02 (dois)** anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário. Dentre os membros titulares, um será indicado por seus pares para presidir os trabalhos.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a **02 (duas)** reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, assumindo o cargo o suplente indicado por seus pares.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais e o balanço anual da **FENAPAS**, emitindo sobre os mesmos seu parecer, inclusive sobre todas as peças que compõem a documentação de prestação de contas a serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- II - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos administrativos da **FENAPAS**;
- III- lavrar em livro de atas, os resultados dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e recomendando medidas corretivas.

## **CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 42.** O processo eleitoral tem por finalidade eleger o Presidente do Conselho de Representantes o seu Suplente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **FENAPAS**.

§ 1º O Presidente do Conselho de Representantes publicará edital de convocação das eleições com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias,

§ 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral constituída por 03 (três) membros designados a critério do Presidente do Conselho de Representantes, observando-se os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 43.** A eleição para a Presidência do Conselho de representantes e seu Suplente será independente e antecederá em horário as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Representantes terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

**Art. 44.** A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal se dará por chapas completas, com candidatos a todos os cargos, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 1º Poderão compor as chapas todos os participantes de Associações filiadas, em dia com suas obrigações junto à **FENAPAS** e com um mínimo de **12 (doze)** meses de filiação, tanto para a Associação quanto para o participante;

§ 2º No ato de registro das chapas a Junta Eleitoral conferirá a documentação de cada candidato, verificando se estão atendidas as exigências acima e as demais normas constantes deste Estatuto.

**Art. 45 -** Nenhuma chapa será registrada no período de **15 (quinze)** dias que antecederem as eleições, devendo constar do Edital de Convocação o dia e a hora em que se encerra o prazo para esta providência.

§ 1º No caso (ie registro de chapas pelo correio, será considerada a data de postagem registrada.

§ 2º Terminado o prazo para o registro de chapas, caberá à Junta Eleitoral divulgar através dos meios disponíveis na **FENAPAS**, as chapas inscritas com seus respectivos integrantes.

**Art. 46.** A votação para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal é direta e secreta, em cédula única para todas as chapas, devendo sua realização coincidir bienalmente com a Assembleia Geral Ordinária, no primeiro quadrimestre de cada ano.

§ 1º Na abertura da Assembleia Geral, a Junta Eleitoral já deverá ter em mão a relação dos respectivos Conselheiros com direito a voto, bem como as cédulas para votação.

§ 2º Só terão direito a voto os Conselheiros Representantes presentes à Assembleia, sendo que a cada Associação filiada caberá um único voto.

§ 3º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

**Art. 47.** A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º Compete à Junta Eleitoral proceder a apuração dos votos com a participação de um fiscal de cada chapa indicado para acompanhar o processo eleitoral e a apuração.

§ 2º Quaisquer dúvidas levantadas durante a votação e a apuração dos votos, deverão ser imediatamente solucionadas pela Junta Eleitoral, sem necessidade de uma nova convocação.

**Art. 48.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerada como vencedora a chapa cuja soma das idades dos respectivos componentes seja maior.

**Art. 49.** A chapa eleita será empossada imediatamente após o resultado final.

**Art. 50.** Na hipótese de chapa única, a Junta Eleitoral declarará eleita esta chapa.

**Art. 51.** Não ocorrendo registro de chapas dentro do prazo previsto neste Estatuto, a Diretoria Executiva em exercício permanecerá no cargo, até que ocorra nova eleição.

**Art. 52.0** Presidente do Conselho de Representantes, no uso de suas atribuições, deverá convocar novas eleições no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 53.** O patrimônio da **FENAPAS** se constituirá de:

- I - contribuição das Associações filiadas fixada pelo Conselho de Representantes;
- II - bens e valores adquiridos;
- III - aluguéis de imóveis e equipamentos;
- IV - mutações patrimoniais;
- V - juros de títulos e de depósitos;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas permanentes e eventuais.

**Art. 54.** As Associações filiadas não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela **FENAPAS**.

**Art. 55.** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, precedida de avaliação do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** O exercício social da **FENAPAS** deverá coincidir com o ano civil.

**Art. 57.** É vedado à **FENAPAS** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art. 58.** A **FENAPAS** não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título aos membros da diretoria, a conselheiros, associados, salvo o reembolso de despesa com passagens, hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviços ou representação;

**Art. 59.** A extinção da **FENAPAS** só poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de mais de **2/3 (dois terços)** do Conselho de Representantes.

**Parágrafo único.** Extinguindo-se a **FENAPAS**, por decisão do Conselho de Representantes, ou por determinação legal, seu patrimônio remanescente será revertido à Associação congênere reconhecida no segmento de aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão, de fins não econômicos, e na falta desta à outra entidade filantrópica em funcionamento legalmente constituída.

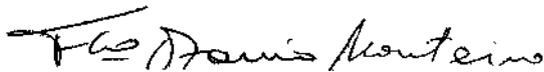
**Art. 60.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "**ad referendum**" do Conselho de Representantes, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 61.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, das Associações afiliadas, realizada no dia **06/04/11**, devendo ser registrado em Cartório, revogando-se as disposições em contrário, nos Termos do Código Civil Brasileiro. **Brasília, 06 de Abril de 2011.**





Enriqde Fernandez de Aramb  
Secretário da AGE



Francisco Otávio Monteiro  
Presidente do Conselho da Fenapas